



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 040/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 629
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-040/2023	
Referência	: Processo n.º 103.512/2016	
Interessado	: Optima Soluções Corporativas Eireli - Me.	

EMENTA: mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de abril de 2023, ao apreciar o processo n.º 103.512/2016, de interesse da empresa Optima Soluções Corporativas Eireli - Me, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º 5194, de 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela próprio interessado; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está prevista no art. 73, alínea "c" – multa da Lei n.º 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1.965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a), sendo notificado(a) por meio de Aviso de Recebimento (AR), protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer SFT/GAT em cumprimento à legislação que rege o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 040/2023

sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º 103.512/2016 lavrado contra a empresa Optima Soluções Corporativas Eireli - Me, devendo a autuada efetuar o pagamento no valor de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia. Empresa constituída para executar obras ou serviços de Engenharia, conforme Lei n.º 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Construção de edifícios). Conforme pesquisa no site da Receita Federal do Brasil e conforme Auto de Infração n.º 0695ASS2016DP, corrigida na forma da lei. Presidiu a sessão o senhor presidente em exercício do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NICOLAU BRITO DA CUNHA e SILVIO ROBERTO SAKATA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER E MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2023.

Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos
Presidente em Exercício

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2